

CONTRATO N.ºXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO INSTITUTO VERDESCOLA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, INSTITUTO VERDESCOLA E, DE OUTRO, A EMPRESA xxxxxx

A) Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO VERDESCOLA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Marginal nº 44, Vila Sahy, São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.869/0001-10 e no Cadastro Municipal sob o nº 3.482.098-1, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por, **MARIA ANTONIA MAGALHÃES CIVITA.**, de um lado e, de outro, a EMPRESA (qualificar), neste ato representada por (qualificar), doravante designada CONTRATADA, , têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada à proposta apresentada pela CONTRATADA na Concorrência nº XXX, sujeitando-se as partes contratantes aos termos do Edital e às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a construção de ginásio poliesportivo do Instituto Verdescola, nos termos definidos nos projetos integrantes do Edital de Concorrência nº 001/2.015.

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços estão indicados nos Anexos constantes do Edital de Concorrência nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo INSTITUTO e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o INSTITUTO, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do INSTITUTO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.;

III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da INSTITUTO, bem como para que a INSTITUTO se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a INSTITUTO;

V. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a INSTITUTO. A omissão da

CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

VI. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

VII. fornecer à INSTITUTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

VIII. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidas por legislação ou norma do trabalho específica;

IX. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

X. manter atualizadas, durante a vigência do contrato, as Certidões de quitação com os tributos federais, CND do INSS e CRF do FGTS;

XI. manter perante a INSTITUTO, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da INSTITUTO de substituta tributária;

XII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na INSTITUTO, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da INSTITUTO, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XVI. recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução global da obra, de acordo com a regulamentação aplicável, e apresentar ao Instituto antes dos início das obras;

XVII. obedecer rigorosamente os prazos do cronograma físico-financeiro, o qual constituir-se-á em instrumento de avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual;

XVIII. adotar todas as providências e obrigações decorrentes para a regularização dos serviços junto aos órgãos públicos e concessionárias, em relação a qualquer ação que venha a ser exigida por legislação municipal ou normas das concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências;

XIX. empregar na execução dos serviços, mantidas as condições da proposta e deste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

XX. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela INSTITUTO e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou

imperfeições venham causar à INSTITUTO ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a INSTITUTO;

XXII. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da INSTITUTO, moradores e visitantes;

XXII. dar ciência à INSTITUTO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

XXIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da INSTITUTO;

XXIV. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

XXV. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela INSTITUTO, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da INSTITUTO por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XXVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a INSTITUTO das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XXVII. informar à INSTITUTO, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XXVIII. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da INSTITUTO, devidamente uniformizados, com as vestimentas, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, em perfeito estado de conservação e identificados com crachá;

XXIX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da INSTITUTO, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXX. obedecer as normas e rotinas da INSTITUTO, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da INSTITUTO;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela INSTITUTO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXXII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXXIII. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXXIV. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Concorrência nº XX/2015;

XXXV. recolher ARTs vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tendo como responsáveis técnicos, profissionais das respectivas especialidades, das parcelas de relevância da obra, conforme o caso;

XXXVI. desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que a INSTITUTO determinar destino diferente, devendo, também, proceder a limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra.

XXXVII. o material e serviços empregados na obra estão garantidos, pela CONTRATADA:

a) pelo prazo irredutível 05 (cinco) anos para obras civis, instalações e serviços;

b) de 01 (um) ano para materiais, tudo contado a partir do recebimento da obra pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para o Instituto, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos custos inerentes a esta substituição e/ou reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

I. todo e qualquer dano que causar à INSTITUTO ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela INSTITUTO;

II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à INSTITUTO o exercício do direito de regresso, eximindo a INSTITUTO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à INSTITUTO, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à INSTITUTO descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a INSTITUTO, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a oportunidade de apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à INSTITUTO, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro – Eventual não fiscalização da INSTITUTO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUTO.

A INSTITUTO obriga-se a:

I. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

II. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

III. indicar o representante da INSTITUTO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita execução do objeto deste contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a INSTITUTO pagará à CONTRATADA o preço global, irrevogável de R\$
(.....)

Parágrafo primeiro. Os pagamentos seguirão o quanto disposto no CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, e serão realizados após as medições de cada etapa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que realizada a efetiva medição e vistoria dos serviços pela INSTITUTO ou por quem ela indicar e cumpridas as obrigações deste contrato, a INSTITUTO efetuará o pagamento à CONTRATADA por crédito em conta corrente mantida em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da data do ateste da INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a. identificação completa da INSTITUTO, na qualidade de contratante, bem como a referência ao número do Contrato;
- b. descrição detalhada e clara de todos os itens executados, indicando, inclusive, a parcela relativa ao valor global, vínculo com o CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.
- c. cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- d. relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a INSTITUTO e o número do contrato a que se referem os prestadores relacionados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura não aprovada pela INSTITUTO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - A INSTITUTO fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à INSTITUTO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quarto - Os encargos sofridos pela INSTITUTO por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, , bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, mediante consulta às certidões relativas aos tributos federais, ao INSS, ao FGTS e à justiça do trabalho.

Parágrafo Sexto - Constatada a situação de irregularidade nas certidões indicadas no § anterior, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Oitavo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da INSTITUTO, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o valor ser atualizado a partir da data em que deveria ter sido pago, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de XXX (-) dias, a contar da data de sua celebração.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços é de xxx (-) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para início das obras.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por determinação da INSTITUTO, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela INSTITUTO, expressamente.

Parágrafo Terceiro – Não será concedida pela INSTITUTO qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá a INSTITUTO, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento. Para isso, a INSTITUTO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros da INSTITUTO ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

Parágrafo Segundo – A INSTITUTO reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar os serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, a INSTITUTO aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra/serviço(s) será(ão) recebido(s):

I - Provisoriamente, através de vistoria realizada pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 10(dez)

dias a contar da comunicação formal da CONTRATADA a INSTITUTO e desde que considerados pela INSTITUTO em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia dos materiais e serviços contratados e entrega do projeto concluído e com "Habite-se";

II - Definitivamente, através de vistoria realizada por profissional habilitado ou comissão designada pela INSTITUTO, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorrido, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pela CONTRATADA, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ (.....), que corresponde 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à INSTITUTO, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I Caução em dinheiro;

II Seguro-garantia

III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo como beneficiário a INSTITUTO.

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

Parágrafo Segundo – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice, devendo observar a orientação contida na Circular SUSEP nº 477 de 30/09/2013.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, deverá obrigar-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à INSTITUTO em decorrência da má execução do contrato, sob pena de recusa da garantia.

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

Parágrafo Quinto - A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à INSTITUTO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil.
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Comarca de São Sebastião, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art.

2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da INSTITUTO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a INSTITUTO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

- a) A substituição da garantia, após aceitação pela INSTITUTO, será registrada no Contrato por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais e serviços empregados na execução deste contrato estão garantidos pela CONTRATADA, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado no Projeto/Memorial.

Parágrafo Único – A CONTRATADA providenciará, por sua conta e sem ônus para a INSTITUTO, a substituição do(s) material(is), reparação do(s) serviço(s) que apresentar(em) defeito(s) durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta(s) substituição(ões) e/ou reparação(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa penal não compensatória;

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o INSTITUTO e que não comprometam a continuação na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A multa prevista no inciso II desta cláusula será aplicada nas situações que acarretem prejuízo ao INSTITUTO ou que comprometam o regular andamento dos serviços, e será de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da cobrança de compensação por eventuais prejuízos;

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, "da garantia contratual," e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) a transferência total ou parcial do presente contrato para terceiros;
- b) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- c) a decretação de recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da INSTITUTO, prejudique a execução do contrato;
- f) a lentidão no seu cumprimento, levando a INSTITUTO a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;
- g) faltas reiteradas de recolhimento das obrigações fiscais ou parafiscais relativas ao Contrato, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais devidas.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao fornecimento contratado.

Parágrafo Terceiro - Caso a INSTITUTO não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATADA está ciente de que parte dos recursos necessários a presente contratação tem origem em financiamento provido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara-se ciente de que qualquer ao cometer qualquer infração às normas legais e regulamentos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que possam ensejar a retenção ou suspensão dos repasses dos recursos necessários à plena execução do objeto contratado será inteiramente responsabilizada, inclusive com a rescisão do presente contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da INSTITUTO;

II. a CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas para a prestação de serviços mediante prévia e expressa anuência do INSTITUTO.

III. é vedado à CONTRATADA solicitar o faturamento direto de materiais ou fornecimento de serviços a INSTITUTO.

IV. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro de São Sebastião. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

, de de Local/Data

Instituto Verdescola

Representante:

CPF:

CONTRATADA

Representante:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) dirigente(s) ou empregado(s) da INSTITUTO ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da INSTITUTO ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com gerenciamento sobre o contrato, seu financiamento ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a contratação;
- autoridade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL hierarquicamente superior à área supramencionada.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com dirigente(s) ou empregado(s) da INSTITUTO ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- na área demandante da contratação;
- na INSTITUTO que realiza a contratação.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

.....

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

RG.....

CPF.....